

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 20160023

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de combustíveis e lubrificantes que serão destinados aos veículos e embarcações a disposição das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E A EMPRESA G. J. S. DE BRITO ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º 05.132.436/0001-58, com sede nesta cidade na Av. Djalma Machado, nº 32, (Praça Antônio Malato), Centro, neste ato representado por seu representante Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, brasileiro(a), portador(a) do(a) 270.872.392-87, Residente e domiciliado nesta cidade à Rodovia da Mangabeira, s/nº, Zona Rural, denominado(a) apenas **CONTRATANTE**, e a empresa G. J. S. DE BRITO ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF N.º. CNPJ 07.907.153/0001-66, estabelecida à RODOVIA DA MANGABEIRA, 00, ESTRADA, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) GERSON JOAO SILVA DE BRITO, brasileiro, portador do(a) CPF 600.609.722-20, Residente e domiciliado à Av 30 de Abril sn, centro, Ponta de Pedras-PA firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis e lubrificantes que serão destinados aos veículos e embarcações a disposição das secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras., **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, a qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032386	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - Marca.: PETROBRAS Óleo monoviscoso SAE-40. Composição: Óleos minerais básicos derivado de petróleo e aditivos anti-desgaste, detergente/dispersante, anticorrosivo e antiespumante. Para motores diesel estacionários (geradores), marítimos (embarcações) e ferroviários (locomotivas). Bombona contendo 20 litros.	UNIDADE	60,00	280,000	16.800,00
032387	OLEO HIDRAULICO AW68. - Marca.: PETROBRAS Óleo mineral parafínico deve conter aditivos antidesgaste, antioxidante, antiferrugem, antiespumante, anticorrosivo e demulsificante, para aplicação em sistemas hidráulicos industriais, automotivos e agrícolas. Bombona contendo 20 litros.	UNIDADE	100,00	320,000	32.000,00
032388	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO SAE 90 - Ma rca.: PETROBRAS Óleo Lubrificante para caixas de transmissão e diferencial do tipo hipoidal para veículos de passeio, ônibus, caminhões e tratores. Deverá ser composto de aditivos antidesgaste a base de fósforo/enxofre, antioxidante, anticorrosivo e antiespumante. Frasco contendo 1 litro.	FRASCO	250,00	30,000	7.500,00

PRAÇA RAIMUNDO MALATO - CENTRO - PONTA DE PEDRAS

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



032389	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES 2 TEMPOS - Marc FRASCO a.: PETROBRAS Óleo lubrificante mineral p/ uso em motores 2 tempos. P/ ser misturado à gasolina. Deverá conter corante vermelho p/ identificação do produto. Indicado p/ roçadeiras, motosserras, cortadores de grama, aparadores de cerca viva, sopradores, pulverizadores, motores estacionários, motobombas, geradores de energia, derrigadeiras, podadeiras e outros equipamentos que possuam motor 2 tempos refrigerados à ar. Frasco contendo 1 litro.	650,00	10,000	6.500,00
032390	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 - Marca.: PETROBRAS FRASCO Fluido indicado para sistemas hidráulicos de freios de veículos. O produto deve atender as Normas NBR 9292 Tipo 3, SAE-J 1703 e FM/SS nº 116 DOT3, com ponto de ebulição acima de 205°C. Composição: Mistura de glicóis. Frasco contendo 500ml.	350,00	17,000	5.950,00
032391	ÓLEO LUB. MINERAL P/ TRANS. AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HID RAULICA - Marca.: PETROBRAS FRASCO Óleo hidráulico tipo ATF para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos. Composto de Aditivos - anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, dispersante, abaixador do ponto de fluidez, melhorador do índice de viscosidade e corante vermelho. Frasco contendo 500ml.	350,00	12,000	4.200,00
032392	GRAXA LUBRIF. P/ APLICAÇÃO AUTOMOTIVA - Marca.: PETR BALDE OBRAS Graxa lubrificante, produto químico constituído de uma mistura de óleos minerais de petróleo, espessante à base de sabão de lítio e aditivos, p/ múltiplas aplicações automotivas. Balde contendo 20 kg.	35,00	450,000	15.750,00
032393	ÓLEO LUBRIF. MINERAL P/ MOTORES A DIESEL SAE 15W40 - UNIDADE Marca.: PETROBRAS Óleo lubrificante mineral para motores de quatro tempos a diesel, naturalmente aspirados ou turboalimentados, de caminhões, ônibus, equipamentos pesados de construção, mineração, marítimos, equipamentos agrícolas e outras aplicações severas, Bombona plástica c/ 20 litros.	45,00	280,000	12.600,00
032394	ÓLEO LUBRIF. MINERAL P/ MOTORES A DIESEL SAE 15W40. CAIXA - Marca.: PETROBRAS Óleo lubrificante mineral para motores de quatro tempos a diesel, naturalmente aspirados ou turboalimentados, de caminhões, ônibus, equipamentos pesados de construção, mineração, marítimos, equipamentos agrícolas e outras aplicações severas, Caixa com 06 frascos de 04 litros.	45,00	432,000	19.440,00
032396	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 10W - Marca.: PETROBRA UNIDADE Óleo lubrificante mineral monoviscoso p/ uso em motores diesel c/ aspiração natural e superalimentados, de operação severa, p/ uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, deve conter aditivos anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante. Bombona plástica contendo 20 litros.	120,00	280,000	33.600,00
032397	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 15W40 - Marca.: PETROB FRASCO Óleo lubrificante mineral monoviscoso p/ uso em motores diesel estacionários (geradores), marítimos (embarcações) e ferroviários (locomotivas), aditivado antidesgaste à base de zinco e TBN 8. Frasco contendo 01 litro.	450,00	18,000	8.100,00
032398	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ TRANSMISSÃO SAE 140W - FRASCO Marca.: PETROBRAS Óleo lubrificante mineral para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral, encontrados em camionetes, pick-ups, jeeps, vans, caminhões e ônibus. Sua composição deverá ajudar no retardamento do desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Frasco contendo 1 litro.	550,00	25,000	13.750,00
032399	ÓLEO MINERAL P/ MOTOR 2 TEMPOS NAUTICO - Marca.: PET FRASCO ROBRAS Óleo mineral p/ lubrificação de motores de popa de 2 tempos, embarcações a gasolina, refrigerados à água, e de embarcações em geral, como lanchas e jetskis que atenda a classificação da (Associação Nacional de Fabricantes de Motores Marítimos). Deverá também ser compatível p/ utilização em todo tipo de equipamento movido a gasolina de 2 tempos que requeira uma das especificações p/ motores refrigerados a ar API TC, ISO EGB ou JASO FB. Deverá ser compatível também p/ uso, quando requerido as classificações anteriores API TB, API TA ou JASO FA. Frasco contendo 500ml.	650,00	15,000	9.750,00
032401	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - Marca.: PETROBRAS FRASCO Óleo mineral 20W50 p/ motores a gasolina, álcool, GNV. Multiviscoso de alto desempenho. Deve possuir resistência a variações térmicas, possibilitar lubrificação tanto nas partidas a frio como na temperatura de operação do motor. Deverá ser formulado com aditivos. Recomendado para diversos modelos de veículos de passeio nas mais variadas condições de operação. Frasco contendo 1 litro.	1.250,00	18,000	22.500,00
032402	GASOLINA COMUM - Marca.: PETROBRAS LITRO para abastecimento dos veículos a disposição da Prefeitura na cidade de Ponta de Pedras/PA.	38.000,00	4,400	167.200,00
032406	ÓLEO DIESEL COMUM - S 500 - Marca.: PETROBRAS LITRO	44.000,00	3,400	149.600,00
VALOR GLOBAL R\$				525.240,00

PRAÇA RAIMUNDO MALATO - CENTRO - PONTA DE PEDRAS

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 525.240,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



6.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e



7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á,

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0301.041220052.2.006 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 66.520,00, Exercício 2016 Atividade 0901.261220052.2.058 Manutenção da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 189.490,00, Exercício 2016 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 198.690,00, Exercício 2016 Atividade 0201.041220052.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 25.640,00, Exercício 2016 Atividade 1201.082440126.2.085 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 44.900,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas,

Estado do Pará
Governo Municipal de Ponta de Pedras
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS/PA, 08 de Abril de 2016.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal
CPF: 270.872.392-87
CONTRATANTE

G. J. S. DE BRITO ME
CNPJ 07.907.153/0001-66
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: